



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 39, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 52/2017 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 1390/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá publicar no Jornal Oficial do Município até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Itaquaquecetuba no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I – O dispositivo legal que originou o recurso público;
- II – O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- III – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV – A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;
- V – Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

**Parágrafo único** – Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subseqüentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

**Art. 2º** O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 12 de agosto de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO**

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares